



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

RESOLUÇÃO/CONSUP/IF GOIANO Nº 79 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Gestão de Riscos e Controles Internos (CPGRCI) do Instituto Federal Goiano.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - IF Goiano, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- I - A Lei nº 11.892, de 28/12/2008;
- II - O Estatuto do IF Goiano;
- III- O Regimento Geral do IF Goiano;
- IV - O Regimento Interno do Conselho Superior do IF Goiano;
- V - O Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;
- VI - A Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016;
- VII - O Referencial Básico de Governança Organizacional, TCU, 2020;
- VIII - O Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IX- A Política de Governança, Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade do IF Goiano;
- X - O Parecer nº 18/2021 da Câmara Consultiva de Desenvolvimento Institucional, nos autos do processo eletrônico nº 23216.001010.2021-75;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da Ata da V Reunião Ordinária/2021 do Conselho Superior do IF Goiano, o Regimento Interno da Comissão Permanente de Gestão de Riscos e Controles Internos (CPGRCI) do Instituto Federal Goiano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

(Assinado Eletronicamente)

Gilson Dourado da Silva

Reitor Substituto

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gilson Dourado da Silva, REITOR - SUB-CHEFIA - IFGOIANO**, em 22/10/2021 16:39:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 321133

Código de Autenticação: 4c7805b97f



INSTITUTO FEDERAL GOIANO

Reitoria

Rua 88, 310, Setor Sul, GOIANIA / GO, CEP 74.085-010

None



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS DO IF GOIANO.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Gestão de Riscos e Controles Internos (CPGRCI) do IF Goiano.

Art. 1º Este Regimento interno dispõe sobre a natureza, a finalidade, a composição, as competências, o funcionamento, as atribuições dos membros, as conduções das reuniões e demais disposições relacionadas à Comissão Permanente de Gestão de Riscos e Controles Internos (CPGRCI) do IF Goiano.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º A Comissão Permanente de Gestão de Riscos e Controles Internos (CPGRCI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IF Goiano) é um órgão de caráter permanente e de apoio e assessoramento ao Comitê de Governança, Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade (CGRCI) em questões técnicas relacionadas à gestão de riscos e controles internos no âmbito do IF Goiano.

§ 1º A CPGRCI deve realizar suas atividades em conformidade com os seguintes documentos institucionais:

- I - Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II - Política de Governança, Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade (PGRCI);
- III - Metodologia de Gestão de Riscos (MGR); e
- IV - Metodologia de Gestão de Projetos (MGP).

§ 2º Designa-se, neste Regimento, "CPGRCI" por "comissão permanente" e "CGRCI" por "comitê".

Art. 3º A comissão permanente tem por finalidade auxiliar tecnicamente o comitê no processo de implantação, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento da gestão de riscos e dos controles internos institucionais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A CPGRCI é composta pelos(as) titulares das seguintes áreas da reitoria do IF Goiano:

I - Governança;

II - Projetos e Processos; e

III - Integridade.

§ 1º A presidência será exercida pelo(a) titular da área de governança.

§ 2º Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, o(a) presidente(a) e os(as) titulares das áreas serão representados por seus(suas) substitutos(as) formalmente designados.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º As competências da comissão permanente estão descritas no Art. 23 da PGRCI.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A comissão permanente se reunirá de forma ordinária, trimestralmente, conforme calendário por ela definido e, de forma extraordinária, mediante convocação do(a) presidente(a) ou por solicitação escrita firmada pela maioria simples dos membros.

§ 1º As convocações e pautas das reuniões serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo(a) presidente(a) com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas das datas das reuniões.

§ 2º Na ocorrência de reuniões extraordinárias, estas serão informadas aos membros da comissão permanente com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 3º A pauta de qualquer reunião extraordinária será constituída exclusivamente das matérias que motivaram sua convocação.

Art. 7º As deliberações proferidas deverão ser registradas em ata ou memória de reunião e assinadas pelos membros presentes por meio eletrônico até a reunião subsequente.

Art. 8º Poderão participar das reuniões, a convite do(a) presidente(a), servidores(as) do IF Goiano e consultores(as) externos, sem direito a voto nas proposições.

Art. 9º Cada membro da comissão permanente poderá propor itens de pauta, devendo fazê-lo por escrito e endereçado, via e-mail institucional, ao(à) presidente(a).

§ 1º A critério do(a) presidente(a) ou da maioria dos membros presentes, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao(à) proponente relatá-la.

§ 2º As matérias a que se referem o parágrafo anterior deverão ser propostas no início da reunião.

Art. 10. As decisões da comissão permanente serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes na reunião.

Parágrafo único. O(A) presidente(a) só exercerá o direito do voto no caso de empate.

Art. 11. A comissão permanente deve realizar a validação e consolidação de dados, e elaborar os relatórios parciais e anuais de Gestão de Riscos que deverão ser submetidos ao comitê.

Art. 12. Cabe ao(à) presidente(a) da comissão permanente comunicar o(a) presidente(a) do comitê sobre as ausências não justificadas dos membros nas reuniões da comissão permanente.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 13. Compete ao(à) presidente(a) da CPGRCI:

I - gerir a comissão permanente, propondo e aprovando pautas, coordenando, orientando e supervisionando suas atividades;

II - manter a organização dos documentos relacionados à rotina da comissão permanente;

III - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar reuniões de trabalho da comissão permanente, bem como resolver questões de ordem;

IV - submeter à votação as matérias em pauta;

V - designar relator(a) para os assuntos em pauta entre os membros da comissão permanente, quando se fizer necessário;

VI - dar encaminhamento das decisões da comissão permanente; e

VII - zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Art. 14. Compete aos membros da comissão permanente:

I - comparecer às reuniões;

II - propor a inclusão de temas de interesse nas pautas das reuniões;

III - analisar, discutir e votar as matérias submetidas;

IV - propor questões de ordem nas reuniões;

V - observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e de decoro;

VI - auxiliar no monitoramento da execução da Política de Governança, Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade;

VII - auxiliar na promoção da transparência das informações relacionadas à Governança, Gestão de Riscos, Controles Internos; e

VIII - zelar pelo cumprimento deste Regimento.

CAPÍTULO VI DA CONDUÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 15. As reuniões da CPGRCI deverão observar a seguinte ordem de execução:

I - abertura;

II - verificação de assinaturas da ata ou memória de reunião anterior;

III - informações necessárias ao andamento das pautas;

IV - discussão e votação dos itens da pauta; e

V - encerramento.

Art. 16. As recomendações proferidas pela CPGRCI deverão ser expedidas às partes interessadas, preferencialmente, na forma de ofício e por meio eletrônico.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O não cumprimento deste Regimento, salvo com justificativa fundamentada e aprovada pela autoridade competente, ensejará na apuração e responsabilização dos envolvidos, nos termos da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990.

Art. 18. Todas as propostas de minutas de elaboração e/ou revisão de políticas, metodologias, planos, programas e projetos, dentre outros, desenvolvidos no âmbito da CPGRCI, deverão ser submetidas à apreciação do CGRCI.

Art. 19. Este Regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por aprovação da maioria simples dos membros do comitê, devendo, neste caso, ser apreciado pelo Conselho Superior.

Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pela própria comissão permanente e, se necessário, encaminhados à apreciação do comitê e, ainda, ao Conselho Superior do IF Goiano.

Art. 21. Este Regimento foi aprovado pela Resolução n.º 79/CS, de 22 de outubro de 2021, e entra em vigor em 1º de novembro de 2021.